



EDITAL PARA ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO CENTRO ACADÊMICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ABEL SANTANA

Edital 01/2022

A Comissão Eleitoral do Centro Acadêmico de Direito de Cachoeiro de Itapemirim vem a público convocar os alunos da graduação da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim - FDCI, para a escolha dos membros do Centro Acadêmico referente ao período 2022/2023.

CAPÍTULO I: DO EDITAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral informa a comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a diretoria do Centro Acadêmico Cachoeiro de Itapemirim (CADCI) para a gestão 2022/2023, com mandato de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes nomes: Leonardo Roza Tonetto, Felipe Benevides, Janaína do Vale Sena e Jociane Miranda Santos Ataide.

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar para que o processo das eleições ocorra de maneira idônea;
- b) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do CADCI;
- c) Inscrever as chapas;
- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Dar posse aos membros eleitos.



CAPÍTULO III: DAS ELEIÇÕES

Art. 3º - As inscrições das chapas serão realizadas obrigatoriamente por ficha de inscrição disponibilizada pela Comissão Eleitoral (Anexo II).

Art. 4º - Só serão aceitas as inscrições que trata o artigo Art. 3º que estejam devidamente preenchidas em formulários fornecidos pela Comissão Eleitoral. A inscrição será validada, dentro do prazo legal, por meio de protocolo e registro junto à secretaria da FDCI.

Art. 5º - A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

Art. 6º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

CAPITULO IV: DA COMPOSIÇÃO E INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 7º - As chapas serão compostas por no mínimo 5 (cinco) discentes do curso de Direito da FDCI, regularmente matriculados, sendo vedada a participação dos alunos do 1º e 5º ano, em respeito ao artigo 71 estatuto do CADCI.

Art. 8º - São requisitos para a inscrição e registro dos candidatos a membros do CADCI:

- a) Nome da Chapa com o qual fará campanha;
- b) Nome completo dos componentes da chapa;
- c) Número de matrícula de cada um dos componentes da chapa;
- d) Endereço de e-mail e telefone de cada um dos componentes da chapa;
- e) Assinatura de cada um dos componentes da chapa;



Parágrafo Único – A inscrição das chapas será realizada mediante a ficha de inscrição, devidamente preenchida e com a assinatura de cada um dos membros, a ser protocolada até a data limite na secretaria da FDCI.

Art. 9º - Os cargos que compõe as chapas para diretoria do CADCI são:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor de eventos.

Art. 10º - A chapa indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

Parágrafo Único – Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, obedecendo ao horário de envio do e-mail, concedendo a outra Chapa o prazo de 1 (um) dia para alterar o seu nome.

§ 1º - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da chapa com sua devida composição através do site da FDCI.

§ 2º - Ao indeferir a chapa, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da referida chapa.

Art. 11º - É facultado à chapa pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da chapa, que renunciar ou desistir, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, contados do deferimento do registro da chapa e da ocorrência do fato, respectivamente.

Art. 12º - Não será aceita, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo discente para mais de uma chapa.



Art. 13º - Na hipótese de proposta única, esta será eleita mediante o voto de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total de votos válidos;

CAPÍTULO V: DA VOTAÇÃO

Art. 14º - A Comissão Eleitoral disponibilizará, no dia das eleições (calendário em anexo), cédula de votação contendo os respectivos nomes das chapas;

Art. 15º - A comissão eleitoral assegurará o sigilo a todo o processo de votação;

Art. 16º - A votação dar-se-á por voto direto e secreto;

Art. 17º - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados no curso de Direito da FDCI;

Art. 18º - A votação ocorrerá no dia **22/06/2022** das 09h às 11h (turno matutino) e das 18h30 às 21h (turno noturno), sendo o processo de votação realizado em cada turma;

CAPÍTULO VII: DA APURAÇÃO

Art. 19º - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação.

Art. 20º - O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 21º - Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

I – Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;

II – As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;

III – Serão considerados nulos todos os votos que contenham qualquer tipo de rasuras nas cédulas, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos, um membro da mesa receptora;



IV – Será considerado válido o voto que possuir assinalada (marcada de forma visível e claramente identificável) apenas uma das chapas concorrentes.

V - Será considerado em branco o voto que não possuir assinalada qualquer das chapas que conste na cédula de votação.

Art. 23º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

Art. 24º - Havendo empate com número de maior quantidade de votos será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

CAPÍTULO VIII: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º - Serão analisados os recursos contra as decisões da comissão eleitoral advindos de chapa ou candidato que se sentir prejudicado e que formalizar o pedido junto à comissão eleitoral.

§1º. Os prejudicados devem entrar com recurso impresso junto à comissão eleitoral, no período máximo de 48 horas após a divulgação do resultado, a qual convocará uma reunião com as chapas para análise do recurso.

§ 2º. O processo eleitoral ficará suspenso enquanto o recurso não for julgado e publicado.

Art.26º - Em casos omissos ao presente edital, estes serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 09 de junho de 2022.

Leonardo Roza Tonetto

Presidente da Comissão Eleitoral



Anexo I – Do cronograma

Divulgação do edital	10/06
Realização das inscrições	14/06 a 17/06
Resultado das inscrições deferidas	17/06
Eleições/Resultado	22/06
Posse da nova diretoria	30/06